



Regulamento de Funcionamento do Canal de Ética

**FOREIGN
EXCHANGE
SERVICES**

**Codificação: M3-JU-CS
Versão: 3**

**Elaborado por: Departamento Jurídico e
Compliance**

Aprovado por: Conselho de Administração.

Central Corporativa Salamanca, Espanha

Data: 20/09/24

CONTENIDO

1.- OBJETO.	3
2.- ALCANCE.	3
3.- DEVER DE COMUNICAÇÃO.	3
4.- GESTÃO DO CANAL ÉTICO.	4
5.- PROCEDIMENTO DE AÇÃO: APRESENTAÇÃO, ADMISSÃO, REGISTRO, TRAMITAÇÃO, CONCLUSÃO E GARANTIA DAS DENÚNCIAS.	4
5.1.- APRESENTAÇÃO DE UMA DENÚNCIA.	4
5.2.- ADMISSÃO PARA TRAMITAÇÃO DE DENÚNCIAS.	5
5.3.- REGISTRO DE DENÚNCIAS.	6
5.4.- TRAMITAÇÃO DE DENÚNCIAS.	6
5.5.- CONCLUSÃO DA INVESTIGAÇÃO.	7
5.6.- GARANTIA DE INDEMNIDADE.	8
6.- CONFIDENCIALIDADE.	8
6.1.- DADOS PESSOAIS.	8
6.2.- FINALIDADES E LEGITIMAÇÃO DO TRATAMENTO.	10
6.3.- PRAZO DE CONSERVAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS.	10

1.- OBJETO.

O presente Regulamento de Funcionamento do Canal Ético (doravante, o "**Regulamento**") tem como objetivo estabelecer o método de gestão e tratamento das denúncias recebidas através do canal ético do Grupo Global Exchange (doravante e indistintamente, o "**Canal Ético**" ou "**Canal**"), diante de qualquer constatação ou suspeita de um comportamento, ato ou fato que contrarie os princípios e valores do Código de Ética, e das demais Políticas e Procedimentos que o desenvolvem.

O objetivo do Canal Ético é canalizar e facilitar a formulação segura de qualquer comunicação sobre suspeitas de condutas irregulares, más práticas comerciais e qualquer violação das obrigações de Compliance e do Código de Ética, fomentando um ambiente de Compliance baseado nos princípios e valores do Grupo Global Exchange, garantindo que durante todo o processo de vida da denúncia seja efetivamente garantida a proteção da privacidade das pessoas envolvidas e a confidencialidade sobre os dados nela contidos, podendo ser realizada de forma anônima se assim o considerar o informante, constituindo-se em um meio de comunicação; **(i)** em Compliance, com o Comitê de Ética e Compliance (**CEC**) e **(ii)** em Prevenção da Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, com o Órgão de Controle Interno (**OCI**).

2.- ALCANCE.

O Canal Ético aplica-se a todas as sociedades que compõem o Grupo Global Exchange (doravante, "**Entidades Sujeitas**"), pelo que todas elas se comprometem a realizar a sua correta adesão ao Regulamento e a promover o seu cumprimento.

No âmbito subjetivo, o Canal Ético está à disposição de todos e cada um dos administradores, diretores, empregados, colaboradores, fornecedores e pessoas que trabalhem para ou sob sua supervisão, acionistas, ex-empregados, clientes e de qualquer interessado (doravante, denominados conjuntamente como "**Pessoas Sujeitas**") das Entidades Sujeitas, independentemente da sua localização geográfica, hierárquica, funcional ou da modalidade contratual que determine a sua relação com as mesmas.

3.- DEVER DE COMUNICAÇÃO.

As Pessoas Sujeitas que tiverem conhecimento fundamentado de qualquer tipo de ato ou fato que possa contrariar os princípios e valores do Código de Ética e, em geral, todas as condutas que possam constituir uma violação da legislação aplicável ou da regulamentação interna das Entidades Sujeitas, deverão comunicá-lo ao Grupo Global Exchange, por escrito, através do canal estabelecido para esse efeito "Canal Ético".

Adicionalmente e, a pedido da Pessoa Sujeita, as comunicações também podem ser apresentadas através de uma reunião presencial, devendo para tal dirigir o pedido através do canal mencionado anteriormente.

Essas comunicações serão especialmente relevantes quando as condutas puderem implicar uma possível responsabilidade (penal, administrativa ou de qualquer outra natureza) para as Entidades Sujeitas.

O informante poderá escolher a modalidade de apresentação que considerar mais adequada, podendo recorrer a canais externos junto às autoridades competentes.

4.- GESTÃO DO CANAL ÉTICO.

O responsável pela gestão do Canal Ético do Grupo Global Exchange é o seu **CEC**, que delega estas funções no seu Secretário, nos termos previstos na Lei 2/2023, de 20 de fevereiro, que regula a proteção das pessoas que informam sobre infrações normativas e o combate à corrupção.

O Secretário do **CEC** conhecerá e gerirá, em nome deste órgão, as denúncias apresentadas através do Canal Ético. Assim, o Secretário do **CEC** receberá as denúncias ou comunicações formuladas no Canal Ético, através dos canais estabelecidos para o efeito.

Sem prejuízo das competências próprias do **OCI** para conhecer e gerir as denúncias ou comunicações efetuadas por infração da regulamentação, legal e interna, de Prevenção da Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

O **CEC** gerirá o Canal Ético de acordo com o previsto no seu Regulamento de Funcionamento.

5.- PROCEDIMENTO DE AÇÃO: APRESENTAÇÃO, ADMISSÃO, REGISTRO, TRAMITAÇÃO, CONCLUSÃO E GARANTIA DAS DENÚNCIAS.

5.1.- APRESENTAÇÃO DE UMA DENÚNCIA.

- i. **Por escrito:** Acedendo diretamente ao Canal Ético através do URL <https://eurodivisas.globalsuitesolutions.com/ethicalchannel> ¹. Ou através da intranet ou do site da web do Grupo Global Exchange.
- ii. **Reunião presencial:** O informante poderá solicitar uma reunião presencial, dirigindo o pedido através do canal mencionado anteriormente. Esta reunião deverá ser realizada no prazo de sete dias a contar da receção do pedido. Atendendo às circunstâncias de cada caso, na reunião solicitada pelo informante poderão estar presentes um ou mais membros do **CEC**.

O Grupo Global Exchange permite que as comunicações ou denúncias possam ser realizadas de forma anónima, sem ser necessário fornecer quaisquer dados de identificação ou que permitam identificar o informante ou a pessoa que efetua a comunicação, se assim o considerar necessário.

¹ Com o objetivo de garantir a devida confidencialidade e anonimato, o Canal de Ética está localizado nos servidores da Global Suite Solutions, fornecedor do Grupo Global Exchange que adotou os níveis e medidas de segurança necessários para garantir a proteção de dados pessoais e evitar sua perda, alteração e/ou acesso.

5.2.- ADMISSÃO PARA TRAMITAÇÃO DE DENÚNCIAS.

Toda denúncia apresentada através do Canal Ético será recebida por dois membros do **CEC**:

1. O seu Presidente, uma vez que ocupa o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Eurodivisas Corporación, S.L. -sociedade-mãe do Grupo Global Exchange; e,
2. O seu Secretário, uma vez que ocupa o cargo de Diretor Corporativo do Departamento Jurídico & Compliance Corporativo, ao qual o **CEC** delegou as faculdades de gestão ordinária do Canal Ético e a tramitação dos processos de investigação.

Essa denúncia deverá apresentar, da forma mais detalhada possível, as seguintes características:

- Descrição das supostas condutas irregulares, contrárias à legalidade ou ao estabelecido no Código de Ética e demais políticas que o desenvolvem;
- Descrição das pessoas que possam ser consideradas autoras ou envolvidas nos fatos;
- Data aproximada da prática dos fatos;
- Se for o caso, os meios através dos quais as condutas denunciadas se materializaram;
- Se aplicável, as áreas de negócio que possam ter sido afetadas;
- Se aplicável, os processos relevantes afetados (por exemplo, contratação, contabilidade, tesouraria...);
- Se conhecido, o possível impacto económico; e,
- Documentos ou evidências, incluindo testemunhos, dos fatos.

Recebida a comunicação pelo Secretário do **CEC**, será acusado o recebimento da mesma ao informante, no prazo máximo de sete dias naturais seguintes à sua receção, salvo se o informante tiver optado por efetuá-la de forma anónima e/ou se isso puder comprometer a confidencialidade da comunicação. Após análise prévia da informação fornecida na comunicação, o Secretário do **CEC** determinará, de forma fundamentada, se deve ou não dar-lhe seguimento.

Necessariamente, e salvo se efetuada de forma anónima, o autor da comunicação ou denúncia deverá identificar-se de forma correta e completa. Caso este requisito não seja cumprido, a admissão da comunicação ou denúncia não será possível.

O Secretário do **CEC**, a fim de decidir sobre a admissão para tramitação de uma comunicação ou denúncia, poderá solicitar ao informante os esclarecimentos ou complementos que considere oportunos sobre os fatos transmitidos, solicitando-lhe, se for o caso, que apresente a documentação, informação ou dados que possam ser necessários para comprovar a existência da conduta irregular.

Após análise da comunicação recebida, o Secretário do **CEC** procederá a:

1. Comunicar ao informante o arquivamento das diligências quando a informação enviada não se enquadre no âmbito das suas competências ou funções, sem prejuízo de, se for o caso, transmitir a sua comunicação à Direção correspondente;
2. Comunicar ao informante a abertura de um processo de investigação; ou,
3. Responder às consultas recebidas.

Além disso, o afetado deverá ser informado, com a maior brevidade possível, sobre os fatos pelos quais foi denunciado.

O Secretário do **CEC** não tramitará denúncias que sejam notoriamente falsas, manifestamente infundadas ou não se refiram a uma conduta que possa implicar a prática de alguma irregularidade ou ato contrário à lei ou ao Código de Ética e seus princípios, ou às políticas que o desenvolvem.

5.3.- REGISTRO DE DENÚNCIAS.

Uma vez recebida a denúncia, esta será registrada na aplicação da GlobalSuite, com o correspondente código de identificação de carácter sequencial, e será incorporada a uma base de dados na qual será informada a classificação atribuída a essa denúncia e o seu estado de tramitação.

5.4.- TRAMITAÇÃO DE DENÚNCIAS.

Admitida a tramitação da denúncia, o Secretário do **CEC** realizará a correspondente investigação, podendo, se necessário, contar com a assistência de assessores internos ou externos ou auxiliar-se noutros departamentos, em razão da matéria da denúncia.

No caso de a denúncia ser dirigida contra um membro do **CEC** e o seu Secretário se encontrar em situação de possível ou provável conflito de interesses, este abster-se-á de participar na sua tramitação, comunicando essa situação ao órgão de administração da EURODIVISAS CORPORACIÓN, S.L. para que este designe, de entre os membros da organização, a pessoa física que considere adequada para gerir a denúncia.

O Secretário do **CEC** (ou, se for o caso, quem o substitua) verificará a veracidade e exatidão dos fatos denunciados, ouvindo todos os afetados e testemunhas, e realizando todas as diligências que considere convenientes. A intervenção de testemunhas e afetados terá carácter confidencial.

Num prazo máximo de quinze (15) dias úteis a contar da receção da denúncia, será realizada uma entrevista com a pessoa denunciada, à qual, dentro do respeito pela sua presunção de inocência e pela devida confidencialidade do informante, serão comunicados os fatos, será convidada a expor a sua versão e será-lhe permitido apresentar elementos de defesa. Será incluída no processo de investigação a relação detalhada de todas as diligências realizadas e de todos os documentos e elementos materiais recolhidos.

As denúncias que versem ou estejam relacionadas com o incumprimento da regulamentação, legal ou interna, em matéria de Prevenção da Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, serão comunicadas imediatamente ao Órgão de Controle Interno (**OCI**), responsável pela sua tramitação, investigação e resolução de acordo com o seu próprio regulamento e, no que não estiver previsto, pelo disposto, de forma supletiva, no presente documento quando aplicável.

5.5.- CONCLUSÃO DA INVESTIGAÇÃO.

Concluída a tramitação da denúncia, no prazo máximo de vinte (20) dias a contar da sua receção, o Secretário do **CEC** emitirá uma resolução fundamentada com a conclusão da investigação, que comunicará ao informante e ao denunciado. Esta resolução deverá incluir os seguintes elementos:

- Local, momento e natureza dos fatos objeto da denúncia;
- Identificação dos informantes (no caso em que a denúncia não seja anónima) e dos denunciados;
- Relação das diligências realizadas, dos sujeitos intervenientes e das evidências obtidas no processo de investigação;
- Avaliação dos fatos comprovados, podendo concluir:

a) Pelo arquivamento do processo, se o Secretário do **CEC** considerar que os fatos não constituem uma infração da lei, do Código de Ética ou das suas políticas de desenvolvimento, sem prejuízo da possível transmissão do processo à Direção do Grupo Global Exchange correspondente quando a conduta comunicada possa implicar uma violação dos procedimentos internos de atuação.

b) Pela continuação do procedimento, se considerar que, das diligências realizadas, ficou suficientemente comprovada a prática pelo denunciado de um ato contrário à lei, ao Código de Ética, às políticas que o desenvolvem.

Neste caso, deverá comunicar o seu resultado ao Órgão de Administração. Para tal, será tido em consideração o cargo ocupado pelos afetados pela comunicação ou denúncia, a especial relevância que os fatos investigados ou comunicados possam ter para as Entidades Sujeitas, a sua reputação ou as Pessoas Sujeitas.

Quando dessa denúncia resultem diligências de investigação judicial no âmbito de um processo penal, será imperativo informar o Órgão de Administração. Em qualquer caso, o Secretário do **CEC** proporá a aplicação das medidas disciplinares adequadas.

c) Pela resolução das dúvidas colocadas ao Secretário do **CEC** sobre a aplicação dos preceitos contidos no Código de Ética e nas políticas que o desenvolvem.

5.6.- GARANTIA DE INDEMNIDADE.

O Secretário do **CEC** velará por que não se produza qualquer tipo de represália (sanções, despedimento...) sobre a(s) pessoa(s) da equipa da Global Exchange que tenham apresentado ou formulado qualquer tipo de denúncia ou comunicação através do Canal Ético. Se se confirmar que essas pessoas foram objeto de represálias, os autores destas serão objeto de investigação e, se for caso disso, de sanção de acordo com o estabelecido no Código Disciplinar e na regulamentação aplicável.

6.- CONFIDENCIALIDADE.

A EURODIVISAS CORPORACIÓN, S.L., como sociedade holding do Grupo Global Exchange, bem como as sociedades que o compõem, comprometem-se a assegurar e proteger a confidencialidade e os dados pessoais de quem utilize o Canal Ético. Da mesma forma, todas as pessoas que, no decurso do procedimento de gestão e investigação de uma denúncia, tenham acesso ou devam ter acesso ao seu conteúdo, deverão subscrever um compromisso de confidencialidade.

O procedimento de gestão e investigação decorrente de uma comunicação ou denúncia garantirá que a identidade do Informante se mantenha em segredo. Essa identidade não será divulgada a terceiros, à pessoa denunciada nem aos superiores hierárquicos da Pessoa Sujeita, exceto quando a lei o determine ou seja necessário por razão da investigação a que haja lugar ou em razão do procedimento judicial que seja instaurado.

6.1.- DADOS PESSOAIS.

A formulação de denúncias ou comunicações através do Canal Ético implica, na grande maioria dos casos, que o Grupo Global Exchange tome conhecimento de dados pessoais de diversas categorias e até de categorias especiais.

O Grupo Global Exchange tratará, em todo momento, os dados pessoais que lhe sejam comunicados através do Canal Ético, em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ou RGPD), na Lei Orgânica 3/2018, de 5 de dezembro, de Proteção de Dados e Garantia dos Direitos Digitais, na Lei 2/2023, de 20 de fevereiro, que regula a proteção das pessoas que informam sobre infrações normativas e o combate à corrupção, e na sua Política de Proteção de Dados Pessoais.

No entanto, é necessário fazer as seguintes precisões no que diz respeito às normas, legais e internas, que são aplicáveis:

1. O exercício do direito de acesso por quem tenha sido objeto da denúncia ou comunicação estará limitado ao previsto no artigo 15.1 do RGPD, exceto o disposto na sua alínea g) relativa à origem dos dados.
2. A supressão dos dados de carácter pessoal do Canal Ético será realizada uma vez cumprido o prazo necessário para o cumprimento da sua finalidade, salvo se do seu tratamento resultar o início de procedimentos laborais ou administrativos, bem como de ações judiciais.

3. Em todo o momento, será garantida a segurança do Canal Ético e o correto registo das comunicações recebidas pelo Secretário do **CEC**. Em qualquer caso, serão tidas em conta as alterações legislativas em matéria de proteção de dados pessoais, a fim de adequar a gestão das denúncias e comunicações e do próprio Canal Ético à nova regulamentação.

6.2.- FINALIDADES E LEGITIMAÇÃO DO TRATAMENTO.

Os tratamentos de dados pessoais que tenham a sua razão de ser na sequência das denúncias ou comunicações formuladas através do Canal Ético, como anteriormente exposto, reger-se-ão pelo disposto no RGPD e na Lei Orgânica 3/2018.

Não serão recolhidos através do Canal Ético dados pessoais cuja pertinência não seja manifesta para gerir uma comunicação ou denúncia específica. Caso sejam recolhidos acidentalmente esses dados pessoais desnecessários, o Grupo Global Exchange procederá à sua imediata eliminação.

O tratamento de dados pessoais transmitidos através de comunicações ou denúncias internas será considerado lícito ao abrigo do disposto nos artigos 6.1.c) do RGPD, 8 da Lei Orgânica 3/2018, de 5 de dezembro, quando, de acordo com o estabelecido nos artigos 10 e 13 da Lei 2/2023, de 20 de fevereiro, que regula a proteção das pessoas que informam sobre infrações normativas e o combate à corrupção, for obrigatório dispor de um sistema interno de informação.

Os dados pessoais que sejam comunicados ao Grupo Global Exchange através do Canal Ético serão tratados de forma lícita, leal e transparente, com a finalidade de tramitar e propor soluções para as comunicações e denúncias relacionadas com possíveis factos contrários à Lei e à regulamentação interna, de forma adequada, pertinente e limitada, de forma exata e serão mantidos por um período que permita a identificação do titular dos dados durante o tempo necessário para o tratamento dos dados. Da mesma forma, será garantida a sua segurança e, em particular, que não sejam objeto de tratamento não autorizado ou ilícito, que se produza a sua perda, destruição ou dano acidental, através da aplicação de medidas técnicas e organizativas nos termos previstos na Política de Proteção de Dados do Grupo Global Exchange.

6.3.- PRAZO DE CONSERVAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS.

Os Dados Pessoais tratados com a finalidade acima exposta serão conservados no Canal Ético durante o tempo imprescindível para decidir sobre a procedência ou não de iniciar uma investigação sobre os fatos objeto da denúncia, com o máximo de cinco (5) anos.

No entanto, se for decidido o início de uma investigação e os dados pessoais forem necessários para uma adequada instrução e esclarecimento dos fatos, esses dados serão tratados durante todo o tempo que durar a mesma, sem que proceda a sua conservação no Canal Ético.